



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

## **DECRETO 423 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Exonera, por motivo de aposentadoria junto ao INSS, com base na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira, a servidora pública municipal MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA – matrícula 1067 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **Nivaldo Rita**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município com amparo na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira.

**CONSIDERANDO** que a servidora municipal se aposentou junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** inicialmente, há de se observar não ser aplicável ao caso as regras contidas na CLT, sob a qual a aposentadoria voluntária não implicaria em perda automática do emprego, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 1721DF.

**CONSIDERANDO** a violação ao que prevê o art. 37, § 10, da Constituição Federal;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira prevê a vacância do cargo em virtude da aposentadoria - Lei Complementar nº 020, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira/MG, no seu artigo 50, vejamos:

“Art. 50. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

**IV – aposentadoria;**

V – posse em outro cargo inacumulável;



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- VI – falecimento;
- VII – readaptação.”

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira prevê a exoneração de cargo dar-se-á de ofício - Lei Complementar nº 020, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira/MG, no seu artigo 51, vejamos:

“Art. 51. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á de ofício, desde que:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
- III - por motivo de aposentadoria junto ao RGPS, quando dar-se-á vacância do cargo.”

**CONSIDERANDO** o que preleciona a jurisprudência pátria sobre a matéria:

**EMENTA: AGRADO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA - APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO DIVERSO DO PRESTADO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AUSÊNCIA - SITUAÇÃO GERADORA DA VACÂNCIA DO CARGO - ART. 41, INC. VI, DA LEI MUNICIPAL N.º 985/97 - DIREITO À PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**  
*Nos termos do art. 41, inc. inc. VI, da Lei n.º 985/97, do Município de Pirapetinga, como a aposentadoria constitui fato gerador da vacância do cargo, ela resulta na cessação do vínculo estatutário mantido entre Administração Pública e servidor, o qual não detém o direito de permanência no serviço ativo após a concessão do benefício previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em que computado o tempo de contribuição prestado ao ente municipal.*

**(TJMG - Processo: Agravo Interno Cv 1.0511.17.001159-3/002 - Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim - Data de Julgamento: 07/08/2018 - Data da publicação da súmula: 17/08/2018)**



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - VEDAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - PRELIMINAR REJEITADA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1- A regra contida na Lei nº 8.432/92 que veda a concessão da tutela antecipada em face da Fazenda Pública deve ser excepcionada nos casos em que a não concessão da medida antecipatória, importar na prejudicialidade da própria demanda.

2- É lícita a cumulação de aposentadoria pelo regime geral da previdência e o exercício de cargo público, uma vez que ausente a vedação constitucional para tanto. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3- O perigo de dano corre de forma reversa na espécie, porquanto a verba discutida possui natureza alimentar, devendo ser mantida a decisão que deferiu a antecipação de tutela, determinando a suspensão da exoneração da autora até o final do julgamento da demanda.

4- Recurso desprovido.

V.V - 1. Muito embora, em regra, inexistir vedação à cumulação de aposentadoria do regime geral com a remuneração de cargo público, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passos estabelece que a aposentadoria do servidor é causa de vacância do cargo público.

2. Considerando que no âmbito do Município de Passos aplicam-se, para fins previdenciários, as regras do RGPS, é certo que a aposentadoria galgada pela servidora importa na extinção do vínculo laboral com o município.

3. Recurso provido.

**(TJMG - Processo: Agravo de Instrumento - Cv 1.0000.17.065635-9/001 - Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca - Data de Julgamento: 12/12/2017 - Data da publicação da súmula: 22/01/2018**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA - REGIME PREVIDENCIÁRIO GERAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO INSS - VACÂNCIA DO CARGO - LEGALIDADE - DIREITO DE REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO - NÃO CONFIGURADO



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Se o servidor foi aposentado pelo regime especial, é lícito que acumule esse regime com o geral da previdência, desde que se trate de emprego do setor privado ou de cargos públicos acumuláveis. No caso da *apelante, sua aposentadoria (a pedido, pelo INSS) se deu no próprio cargo que exerceu perante a Prefeitura, o que acarreta a vacância e o conseqüente desligamento de suas funções, nos termos da legislação municipal aplicável.* 2- Tendo a requerente postulado a aposentadoria junto ao INSS no cargo que exercia perante o Município de Itabirito, cujos servidores públicos são contribuintes do RGPS, a vacância do cargo é consectário legal expresso, razão pela qual é desnecessária a instauração de prévio processo administrativo, não se tratando, de técnica e propriamente, de exoneração. 3- Recurso não provido, mantida a sentença de *improcedência da pretensão de reintegração.*

**(TJMG - Processo: Apelação Cível nº 1.0319.14.003021-8/001 - Relatora: Des.(a) Hilda Teixeira da Costa - Data de Julgamento: 29/11/2016 - Data da publicação da súmula: 12/12/2016**

**CONSIDERANDO** o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação à Consulta nº 1.031.459.

**CONSIDERANDO** que conforme dispositivo alhures é expressamente vedado o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargos, sendo que se trata da mesma função.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a administração pública é pautada no princípio da legalidade e consequência disso é a devida aplicação da Constituição Federal, que é clara ao vedar a acumulação de recebimento de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, sendo suficiente a sua aplicação para ensejar na devida exoneração do servidor. Ademais, o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar nº 020, de 09 de dezembro de 2009, em seus artigos 50 e 51 preveem a Vacância do cargo pela aposentadoria.

**Concluindo assim, pela devida aplicação da lei na busca do interesse público.**



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **EXONERADA**, a partir de **04/02/2022**, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 1067, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E.M. Maria Said Schettini, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Carta de Concessão Benefício 203146343-2, em **28/12/2021**, emitida pelo INSS e apresentada pela servidora.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 04 de fevereiro de 2022.

*Nivaldo Rita*

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

<b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Declaro que em <u>04/02/22</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.
<i>Nivaldo Rita</i>
Nivaldo Rita Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
Teixeiras, <u>04/02/22</u>
<i>SAS</i>
Solange A. A. Silva Servidor Responsável